



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

DECRETO N.º 3.710, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E REMOÇÃO DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, DECRETA :

ARTIGO 1.º - O processo de atribuição de classes e/ou aulas e remoção para os docentes titulares de emprego do quadro do magistério público municipal, bem como para os docentes titulares de cargo da Secretaria Estadual da Educação, em exercício no Município, por força do convênio decorrente do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para o ano letivo de 2008, será feito de acordo com as disposições deste decreto.

ARTIGO 2.º - As inscrições para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e remoção serão recebidas no período de 29/10/07 a 31/10/07, no horário de expediente, das 8 às 11 horas e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos, na respectiva unidade escolar em que o docente tem sede de exercício.

ARTIGO 3.º - Os docentes serão classificados no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional.

ARTIGO 4.º - A classificação dos docentes para fins de atribuição de classes e/ou aulas e remoção será efetuada com base nos seguintes critérios :

I - Tempo de serviço, no campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas :

- a) ao tempo de serviço público, prestado nas escolas municipais de Pompéia e/ou em unidade conveniada com a Prefeitura de Pompéia, será conferido 0,002 ponto por dia, computado até 30/6/2007;
- b) ao tempo de serviço público será conferido 0,001 ponto por dia, computado até 31/12/97, para os docentes do ensino fundamental.

II - Títulos, no campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas :

- a) certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos, realizado na Prefeitura de Pompéia, específico do campo de atuação do emprego : 2,0 pontos, até o máximo de 4,0 pontos.
- b) certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos, específico do campo de atuação do emprego, realizados em outros Municípios ou outras esferas de governo : 0,5 ponto, até o máximo de 2,0 pontos.
- c) diploma de curso superior com licenciatura plena na área da educação : 3,0 pontos;
- d) certificado de curso de pós-graduação em área da educação : 1,5 pontos, até o máximo de 3,0 pontos;
- e) diploma de mestre ou doutor na área da educação : 5,0 pontos;
- f) certificados de cursos realizados nos últimos três anos pela Prefeitura de Pompéia no campo de atuação : 0,05 ponto para cada bloco de dez horas de curso;
- g) certificados de participação em congressos, simpósios e cursos de extensão universitária, relacionados ao campo de atuação, realizados nos últimos três anos : 0,025 ponto para cada bloco de dez horas de curso.

§ 1.º - O tempo de serviço utilizado para aposentadoria não será computado para a classificação a que se refere este artigo;

§ 2.º - Serão descontados na contagem de tempo os dias de ausências, com exceção de faltas abonadas, de 120 dias de licença-gestante, licença-paternidade, licença-compulsória, afastamento por motivos de gala, nojo e os dias de prestação de serviço obrigatório por lei;

§ 3.º - Os títulos e certificados a que se refere este artigo só serão considerados se forem emitidos por :

- I - Instituições de ensino superior devidamente reconhecidas;
- II - Prefeitura de Pompéia;
- III - Órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação;
- IV - Instituições públicas estatais;
- V - Entidades particulares de reconhecido cunho educacional;

§ 4.º - Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária.

§ 5.º - Não será computado como título o curso que se constituir em pré-requisito para a inscrição e, para que o curso de pedagogia ou normal superior seja contado como título para o professor de educação infantil e de educação básica I, deverá ser apresentado juntamente com a comprovação de que o candidato possui a habilitação em curso normal em nível médio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

ARTIGO 5.º - Para fins do disposto no artigo anterior o campo de atuação das classes de docentes delimita-se por parâmetros específicos na seguinte conformidade :

I – Pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor que rege classes de educação infantil, de séries iniciais do ensino fundamental, de educação de jovens e adultos e de educação especial;

II – Pela área curricular que integra a disciplina constituinte da formação acadêmica do professor que rege classes de ensino fundamental nas séries em que são ministradas língua estrangeira.

Parágrafo único - Para a delimitação do campo de atuação de que trata este artigo considerar-se-ão acrescidas às áreas curriculares de linguagens e códigos, ciências da natureza e matemática, e ciências humanas, com suas respectivas tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto :

a) questões da vida cidadã, tratadas como temas transversais;

b) aspectos teórico-metodológicos e de gestão que orientam a prática dos integrantes do quadro do magistério.

ARTIGO 6.º - Encerrado o processo de inscrição, a Divisão de Educação e Cultura - DEC elaborará e publicará a lista de classificação que será afixada na DEC, nas unidades escolares e no site www.pompeia.sp.gov.br no dia 20/11/2007.

§ 1.º - Da classificação caberá recurso, a ser interposto no prazo de dois dias à Dirigente Municipal de Ensino, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo;

§ 2.º - Havendo alteração na lista de classificação a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

ARTIGO 7.º – A atribuição inicial de classes e aulas no Município dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, na seguinte ordem :

I – Na unidade escolar;

II – Na DEC.

ARTIGO 8.º – A atribuição de classes e aulas no início do ano letivo dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida as seguintes fases e ordem de preferência :

I – Fase I = Na unidade educacional, para os titulares de emprego escolherem sua jornada no campo de atuação ou conforme sua habilitação;

II – Fase II = Na DEC, para os titulares de emprego que perderem total ou parcialmente sua jornada, escolherem ou complementarem sua jornada no campo de atuação, ou conforme sua habilitação;

III – Fase III = Na DEC, para os que serão admitidos por tempo determinado, classificados em processo seletivo.

§ 1.º - Na falta de vagas nas unidades escolares em que se classificam seus empregos os docentes serão remanejados para outras unidades, obedecendo a ordem de classificação e podendo, em caso de vacância, retornar ou permanecer na unidade escolar de origem, a critério da DEC;

§ 2.º - Após atribuição de cada campo de atuação, havendo classes vagas no ensino fundamental e docentes adidos na educação infantil, os docentes da educação infantil poderão ser designados para atuar em outro campo de atuação, em substituição, desde que habilitados e na seguinte ordem de preferência :

a) professores de educação infantil que, no ano letivo anterior, tenham ministrado aulas no ensino fundamental e tenham sido avaliados satisfatoriamente pela DEC;

b) demais docentes adidos na educação infantil, com preferência para aqueles que atendam aos seguintes requisitos :

c) ser portador de título em nível superior de licenciatura de graduação plena em pedagogia ou curso normal superior : três pontos;

d) tenha, nos últimos cinco anos, no mínimo dois anos de experiência docente em classes de pré III, demonstrado competência e sensibilidade para o trabalho com alunos desta faixa etária : um ponto por ano;

e) tenha participado nos últimos três anos de processos de formação continuada ou em serviço na área de alfabetização : 0,05 pontos para cada bloco de 30 horas;

d) participe de uma avaliação de duas questões dissertativas de conhecimentos específicos sobre práticas pedagógicas de alfabetização e letramento, avaliadas numa escala de zero a cinco pontos por comissão examinadora.

§ 3.º - As designações de que trata o parágrafo anterior serão feitas atendida a ordem de classificação estabelecida através da pontuação prevista nas alíneas do referido parágrafo;

§ 4.º - Os docentes da educação infantil que desejarem ser designados nos termos do § 2.º deste artigo deverão fazer sua opção no ato da inscrição na unidade escolar de origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

ARTIGO 9.º - A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com o disposto no artigo 4.º deste decreto e na seguinte conformidade :

- I – Titular de cargo da rede municipal do campo de atuação da atribuição;
- II – Titular de cargo da rede municipal de outro campo de atuação, desde que habilitado;
- III – Candidato à admissão por tempo determinado, classificado em processo seletivo simplificado.

§ 1.º - O docente somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes hipóteses :

- I – Para aumento da carga horária ou manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;
- II – Para deixar classes ou aulas atribuídas em substituição para assumir classes ou aulas livres;
- III – Para assumir atribuição por tempo de duração superior à da licença original;

§ 2.º - A exceção prevista no inciso I do parágrafo anterior somente será válida se ocorrer até 30 de março de 2007;

§ 3.º - Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição inicial, ainda que isso implique na prorrogação do contrato de trabalho;

§ 4.º - A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

ARTIGO 10 - O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará, para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

ARTIGO 11 - No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de emprego e, quando for o caso de dois titulares, será atribuída a classe e/ou ao docente melhor classificado.

§ 1.º - Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário;

§ 2.º - Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

ARTIGO 12 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de dois dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

ARTIGO 13 - O docente a quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição, terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

ARTIGO 14 - Quando a atribuição implicar em acumulação de empregos, cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

ARTIGO 15 - Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de edital de convocação, sujeito a ampla divulgação.

Parágrafo único - Para as atribuições realizadas no decorrer do ano letivo poderá ser publicado um único edital de convocação, escolhendo-se determinado dia da semana para a sua realização.

ARTIGO 16 - O docente candidato ao processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal.

ARTIGO 17 - O docente, candidato à admissão por tempo determinado, que não comparecer ao processo de atribuição e não se fizer representar por procuração legal, ou que, estando presente, recusar a classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será tido como desclassificado e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

Parágrafo único - O docente, candidato à admissão, deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos exigidos no edital de processo seletivo, sob pena de ficar impedido de concorrer.

ARTIGO 18 - Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias para a divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do quadro do magistério público municipal.

ARTIGO 19 - Cabe à direção da escola convocar os docentes afastados a qualquer título para participarem do processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas.

ARTIGO 20 - Compete à DEC reabrir, quando necessário, a inscrição para candidatos às funções de docência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompéia.sp.gov.br - mpm@pompéia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

ARTIGO 21 - Compete à direção da escola atribuir as classes e as aulas de sua unidade escolar aos titulares de cargo, ouvida a Dirigente Municipal de Ensino, respeitando a classificação dos docentes, para compatibilizar os turnos e horários de trabalho.

Parágrafo único - A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita de forma criteriosa, levando-se em conta:

I - A formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II - Experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série ou turma;

III - A sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

ARTIGO 22 - Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

ARTIGO 23 - Os casos omissos serão solucionados pela DEC, tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

ARTIGO 24 - Fica estabelecido o cronograma para atribuição de classes e/ou aulas e remoção, conforme o anexo único deste decreto.

ARTIGO 25 - Este decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, Atixe-se e Publique-se.

Pompéia, 19 de outubro de 2007.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompeia,
afixado e publicado no lugar público de costume
no dia 19 de outubro de 2007.

JOSE MARQUES CAMPOY

Diretor de Documentação e Atos Oficiais

ANEXO ÚNICO

(ARTIGO 24 DESTA DECRETO)

CRONOGRAMA:

- I - Remoção: dia 30/11/2007 - 9 horas = DEC - Rua Moyses Ferreira Martins 18, Bairro Flândria;
- II - Atribuição para titulares de emprego:
- a) Fase I: dia 17/12/2007 - 9 horas e 30 minutos = Unidade educacional - Para os titulares de emprego escolherem sua jornada no campo de atuação ou conforme sua habilitação;
- b) Fase II: dia 17/12/2007 - 11 horas = DEC - Para os titulares de emprego, que perderem total ou parcialmente sua jornada, escolherem ou complementarem sua jornada no campo de atuação ou conforme sua habilitação;
- III - Atribuição para candidatos à admissão por tempo determinado: dia 30/1/2008 - 9 horas = DEC - Rua Moyses Ferreira Martins 18, Bairro Flândria.